LEI Nº 2733, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Súmula*:* Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para indenização de danos materiais a Eraldo Roberto Pinto Pinheiro, objetivando composição amigável de indenização decorrente de acidente de trânsito que ocasionou danos ao seu veículo.

Parágrafo Único - O acidente a que se refere o "caput" deste artigo ocorreu em 19 de janeiro de 2012, na Rua Duque de Caxias, Bairro Lacerda, Lapa - PR, em decorrência de abalroamento provocado por caminhão de propriedade do município, conforme relatado no Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito nº 04/12, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Pelo presente acordo extrajudicial, o Município pagará, aos indenizados, o valor total de R$ 1.371,24 (um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Maio de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal